



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 207 • São Paulo, sábado, 1º de novembro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1061,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre extinção e criação de postos e graduações nos Quadros de Oficiais e de Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, os seguintes postos:

I - no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- a) 4 (quatro) de Coronel PM;
- b) 49 (quarenta e nove) de Tenente Coronel PM;
- c) 111 (cento e onze) de Major PM;
- d) 344 (trezentos e quarenta e quatro) de Capitão PM;
- e) 249 (duzentos e quarenta e nove) de 1º Tenente PM;

II - no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF):

- a) 1 (um) de Coronel Feminino PM;
- b) 4 (quatro) de Tenente Coronel Feminino PM;
- c) 11 (onze) de Major Feminino PM;
- d) 22 (vinte e dois) de Capitão Feminino PM;
- e) 109 (cento e nove) de 1º Tenente Feminino PM;

III - no Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM): 40 (quarenta) de 2º Tenente PM.

Artigo 2º - Ficam criadas, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, as seguintes graduações:

- I - no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM):
- a) 106 (cento e seis) de Subtenente PM;
- b) 61 (sessenta e um) de 1º Sargento PM;
- c) 58 (cinquenta e oito) de 2º Sargento PM;
- d) 40 (quarenta) de 3º Sargento PM;
- e) 94 (noventa e quatro) de Cabo PM;
- f) 259 (duzentos e cinquenta e nove) de Soldado de 1ª Classe;

II - no Quadro de Praças de Polícia Feminina (QPPF):

- a) 22 (vinte e dois) de Subtenente Feminino PM;
- b) 9 (nove) de 1º Sargento Feminino PM;
- c) 7 (sete) de 2º Sargento Feminino PM;
- d) 6 (seis) de 3º Sargento Feminino PM;
- e) 11 (onze) de Cabo Feminino PM;
- f) 40 (quarenta) de Soldado Feminino PM de 1ª Classe;

Artigo 3º - O preenchimento das vagas dos postos e graduações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei complementar observará as disposições da legislação específica de promoções.

Artigo 4º - Serão extintos:

I - do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), 657 (seiscentos e cinquenta e sete) postos de 2º Tenente PM;

II - do Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF), 109 (cento e nove) postos de 2º Tenente Feminino PM.

Parágrafo único - Os postos vagos de que trata este artigo serão extintos na data de entrada em vigor desta lei complementar, os demais, à medida que ocorrer a vacância.

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992, alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

Parágrafo único - A classificação da OPM não será alterada em caso de redução do número de habitantes do município, desde que esta não ultrapasse a 5% (cinco por cento) do limite mínimo fixado para a localidade, nos termos do disposto nos incisos II e III deste artigo”. (NR)

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os postos e graduações criados por esta lei complementar serão preenchidos, a partir da data de sua publicação, na seguinte conformidade:

I - os de Coronel e de Tenente Coronel do QOPM e do QOPF, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - os de Major do QOPM: 36 (trinta e seis) na primeira data de promoção, 30 (trinta) na segunda data de promoção e 45 (quarenta e cinco) na terceira data de promoção;

III - os de Major do QOPF: 5 (cinco) na primeira data de promoção, 2 (dois) na segunda data de promoção e 4 (quatro) na terceira data de promoção;

IV - os de Capitão do QOPM: 150 (cento e cinquenta) na primeira data de promoção, 100 (cem) na segunda data de promoção e 94 (noventa e quatro) na terceira data de promoção;

V - os de Capitão do QOPF: 10 (dez) na primeira data de promoção e 6 (seis) em cada uma das 2 (duas) datas de promoção subsequentes;

VI - os de 1º Tenente do QOPM: 100 (cem) na primeira e 149 (cento e quarenta e nove) na segunda data de promoção;

VII - os de 1º Tenente do QOPF: 40 (quarenta) na primeira data de promoção e 69 (sessenta e nove) na segunda data de promoção;

VIII - os demais postos e graduações segundo as respectivas legislações para ingresso ou acesso.

Artigo 2º - Não sendo possível efetuar o preenchimento das vagas conforme indicado nos termos do artigo 1º destas Disposições Transitórias, por falta de candidatos habilitados nos termos da legislação de promoção vigente, as vagas remanescentes serão acrescidas às quantidades indicadas para a promoção subsequente até que se verifique o completo preenchimento das vagas.

§ 1º - Para preenchimento das vagas previstas na primeira data de promoção, concorrerão os oficiais que já se encontravam cogitados na entrada em vigor da presente lei complementar, devendo a Comissão de Promoções providenciar a complementação dos Quadros de Acesso, observadas as prescrições da Lei nº 3.322, de 29 de dezembro de 1955.

§ 2º - Para as demais datas de promoção, serão cogitados, para fins de elaboração dos Quadros de Acesso, os oficiais que, no primeiro dia seguinte à promoção efetuada, estiverem classificados, por antiguidade, na primeira metade do Almanaque dos Oficiais e preencham os requisitos do artigo 10 e do artigo 19, com exceção da alínea “a”, do Decreto-lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, e alterações posteriores.

§ 3º - O número de Oficiais a ser incluído em cada Quadro, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, corresponderá ao dobro de vagas que se verificar em cada uma das espécies de promoção, até a data da publicação desses Quadros.

§ 4º - Os Quadros de Acesso serão publicados até 45 (quarenta e cinco) dias antes da próxima data de promoção.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 2008.

Decretos

**DECRETO Nº 53.634,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.710,00 (Duzentos mil, setecentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de outubro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2008.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN.	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL				
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		5	184.161,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5	16.549,00	
	TOTAL		5	200.710,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.391.2824.5725	MEMÓRIA PAULISTA: PRESERVAÇÃO DOCUMENT			200.710,00	
		5	3	184.161,00	
		5	4	16.549,00	
	TOTAL			200.710,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL				
	TOTAL		5	3	184.161,00
	OUTUBRO				184.161,00
	TOTAL		5	4	16.549,00
	OUTUBRO				16.549,00
	TOTAL GERAL				200.710,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12788 8º 1º 1	200.710,00	200.710,00			0,00
TOTAL GERAL	200.710,00	200.710,00			0,00

**DECRETO Nº 53.635,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 417.600,00 (Quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais), suplementar ao orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2008.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN.	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29048	FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		1	3.000,00	
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1	3.850,00	
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1	70.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		1	271.750,00	
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1	38.000,00	
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1	31.000,00	
	TOTAL		1	417.600,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29048	FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS - SEADE				
	TOTAL		1	3	417.600,00
	OUTUBRO				171.394,00
	NOVEMBRO				246.206,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12788 8º 1º 1	417.600,00	417.600,00			0,00
TOTAL GERAL	417.600,00	417.600,00			0,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12788 8º 1º 1	417.600,00	417.600,00			0,00
TOTAL GERAL	417.600,00	417.600,00			0,00

**DECRETO Nº 53.636,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 29.857.614,00 (Vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de outubro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2008.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN.	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		1	8.179.605,00	
	TOTAL		1	8.179.605,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.361.0815.5159	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENT			8.179.605,00	
		1	3	8.179.605,00	
	TOTAL				8.179.605,00
08008	COORD. ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS				
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		1	10.830.890,00	
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA		1	10.050.636,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	796.483,00	
	TOTAL		1	21.678.009,00	